



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1831, DE 6 DE Setembro DE 1973.

EMENTA: Estabelece normas para nova denominação de logradouros públicos da Duque de Caxias e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

I - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguidos:

- a) - em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao Brasil;
- b) - por sua cultura e projeção em qualquer atividade do saber humano;
- c) - pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica.

III - Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso.

IV - Datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal.

V - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º - Os nomes de pessoas não poderão conter senão o mínimo indispensável à sua imediata identificação, dando-se preferência aos nomes de duas (2) palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações será observada, tanto quanto possível, a concordância de nome com o ambiente local; nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, grupados em ruas próximas; os nomes mais expressivos serão usados nos logradouros mais importantes.

Art. 2º - Nas ruas particulares não serão dados nomes em duplicata ou que se possam confundir com nomes já dados ou a serem dados e lo-



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

logradouros ou outra rua particular.

Art. 3º - A partir da data da publicação desta Deliberação, fica vedada a aplicação dos seguintes nomes:

- a) - nomes em duplicata, em qualquer caso, mesmo quando em logradouros de espécies diferentes;
- b) - denominação de pronúncia semelhante ou aproximada a outras já existentes, prestando-se a confusas;
- c) - nomes de pronúncia difícil, fazendo-se exceção aos de pessoas de indiscutível projeção histórica;
- d) - denominações diferentes, mas que se refiram aos mesmos lugares, pessoas ou fatos;
- e) - denominações inexpressivas, vulgares, cacofônicas ou pouco eufônicas de coisas;
- f) - nomes de pessoas que não se enquadrem no que determina o artigo 1º desta Deliberação.

Art. 4º - A nomenclatura dos logradouros públicos do Município deverá obedecer à ortografia aprovada pela Academia Brasileira de Letras e vigente em todo o País.

Art. 5º - O serviço de emplantamento de prédios, vias e logradouros públicos ou particulares, é da competência do Município.

Art. 6º - As placas de nomenclatura das vias e logradouros públicos serão colocadas por conta do Município, e das vias e logradouros particulares por conta dos interessados.

Parágrafo Único - No início e no fim de cada logradouro serão colocadas duas (2) placas, das quais uma na esquina da quadra que termina e sempre à direita e a outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte.

Art. 7º - As placas de nomenclatura serão de ferro esmaltado, com letras brancas, em relevo sobre fundo azul-escuro, para as vias e logradouros públicos, e em fundo vermelho para as particulares.

Art. 8º - A denominação e o emplantamento das vias e logradouros particulares, dependerão de requerimento dos proprietários, sendo anexados aos mesmos as respectivas plantas.

Parágrafo Único - A denominação e a numeração não implicam no reconhecimento das vias e logradouros, como públicos por parte do Município, / servindo apenas para diferenciá-los dos oficialmente reconhecidas.

Art. 9º - As espécies de logradouros oficiais serão: rua, avenida, estrada, praça, largo, parque, jardim, alameda, rodovia, ponte, viaduto, galeria, travessa, campo, ladeira, beco e pátio, mantidas as espécies tradicionais já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 10º - Será prevista a nomenclatura dos logradouros, adotadas as seguintes normas gerais:

I - Só poderão ser modificados através de projeto de lei os logradouros com nomes em duplicata ou que tiverem denominações numéricas, alfabéticas e projetadas, bem como as denominações inexpressivas, vulgares, / cacofônicas ou pouco eufônicas.

II - Nomes de difícil pronúncia e que não sajam de pessoas ou fatos de projeção histórica.

III - Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome dado anteriormente.

IV - Será unificado a denominação de logradouro que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 6 de 9
de 1973.


GEN. CARLOS MARCIANO DE ALMEIDA
* Prefeito Municipal *

PUBLICADO NO BOLETIM
OFICIAL Nº 1.101, DE
27.10.9.1973

Raimundo Rêgo